



[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 994

Assunto: Abertura de um crédito especial de Cr. \$ 150.000,00, destinado ao pagamento do auxílio-maternidade aos servidores municipais, nos termos da lei nº 663, de 19/9/1.958.

Ordem LHH

| | |
|----------------------------------------------|-------------|
| Lei decretada sob n.º | <u>7446</u> |
| Lei promulgada sob n.º | <u>746</u> |
| ARQUIVE-SE | |
| <i>[Signature]</i> | |
| Secretaria Administrativa <i>[Signature]</i> | |
| 1819179 | |

| | |
|----------|----------------|
| Proc. No | <u>7446</u> |
| Clas. | <u>408.696</u> |



994
Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 27 de maio de 1959

N. PCM.5/59/20:-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

MAI 27 1959

PROTÓCOLO N.º 07446

CLASSIF 408.696

Senhor Presidente:

Encaminho a V. Excia. o incluso projeto de lei, que visa a concessão de crédito suplementar, na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta... mil cruzeiros), afim de atender ao Auxílio-Maternidade que a Lei Municipal nº 663, de 19 de setembro de 1.958, assegurou aos servidores municipais.

Para solucionar o melhor alvitre foi o de se suprimir, ou melhor, anular parcialmente a verba 241-8 85 2 (Material Permanente), do orçamento vigente, no valor daquela importância.

Com o presente, pois, tenho a satisfação de que, assim, estará o município favorecendo à sua grande classe de funcionários, razão porque espero do nosso Resp. Legislativo a aprovação unânime do projeto de lei em aprêço.

Apresentando os agradecimentos deste Executivo, tenho a satisfação de renovar os protestos da mais alta consideração.

Saudações,

Arq. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI
- Prefeito Municipal -

Ao

Excelentíssimo Sr. LAZARO DE ALMEIDA,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As CJR e CFO.

Derrubado
Presidente da Câmara
27/5/1.959



2

- PROJETO DE LEI -

994

Art. 1º - Fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial no valor de R\$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) destinado a ocorrer ao pagamento do auxílio-maternidade aos servidores municipais, nos termos da lei nº 663, de 19 de setembro de 1958.

Art. 2º - Fica anulada, parcialmente, a verba
241 - 8 85 2 - Material Permanente, do orçamento vigente, na quantia de R\$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da anulação parcial de verba de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco Venchiarutti

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º e 2º discussões e dispensa de instauração 26-8-1959. Derrubado



- C ó p i a -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- LEI nº 663, de 19 de SETEMBRO de 1 958 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10/9/1 958, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, a partir de Janeiro de 1 959, o auxílio maternidade para todos os servidores municipais.

Art. 2º - Sendo os cônjuges servidores municipais, caberá ao pai requerer o benefício.

Art. 3º - O auxílio será de Cr. \$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por filho legítimo, legitimado ou reconhecido, ainda que seja nati-morto.

Parágrafo único - A importância, referida neste artigo, será invariável, mesmo que ocorra nascimentos de gêmeos.

Art. 4º - Para obtenção do auxílio de que trata o artigo 1º, deverá o interessado apresentar certidão de nascimento da criança.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias, que serão consignadas no orçamento.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

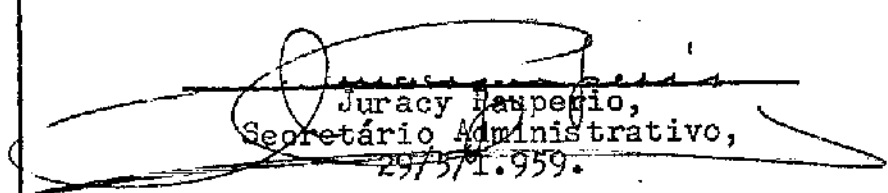
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Arq. Vasco Antônio Venchiarutti
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, em dezanove de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito.

a) Aroldo de Moraes Júnior
Diretor

CONFERE COM O ORIGINAL


Juracy Paupério,
Secretário Administrativo,
297371.959.



5
8

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 7.446

Projeto de lei nº 994, da Prefeitura Municipal, dispondo sôbre abertura de crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 para pagamento do auxílio maternidade aos servidores municipais, nos termos da lei nº 663, de 19/9/1958.

PARECER Nº 2.084

A lei nº 663 de 19 de setembro de 1.958 instituiu o auxílio maternidade para os servidores municipais, a partir de 1º de janeiro de 1.959.

Não havendo verba própria orçamentária e devendo a lei ser cumprida a solução legal é a abertura de crédito especial.

O recurso para sua cobertura é hábil, nos termos do que dispõe a legislação própria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30/5/1.959

Waldemar Giarolla
Waldemar Giarolla,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 8.6.59

Pedro Gazzal
Pedro Gazzal,
Presidente.

Carlos Gomes Ribeiro
Carlos Gomes Ribeiro,

Manoel Antunes
Manoel Antunes.

Flávio Mattiazzi
Flávio Mattiazzi



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 7.446

Projeto de lei nº 994, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre abertura de crédito especial no valor de Cr. 150.000,00 para pagamento do auxílio maternidade aos servidores municipais, nos termos da lei nº 663, de 19/9/1.958.

PARECER Nº 2.095

A despesa de que trata o presente projeto deve ser realizada por força de lei e o seu "quantum" é suficiente para os encargos até o fim do ano.

Por falta de consignação própria em virtude de ter sido prorrogado para este exercício o orçamento de 1958 a Prefeitura Municipal está em débito para com os interessados desde janeiro do corrente ano.

Conta o projeto com recurso proveniente de anulação parcial da verba destinada a material permanente da limpeza pública.

Somos, pois, pela aprovação.

Sala das Comissões, 10/6/1.959

[Handwritten signature]
Armelindo Fioravanti,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 10.6.59

[Handwritten signature]
Alberto da Costa,

José Polli.

[Handwritten signature]
José Pedro Raimundo

[Handwritten signature]
Xisto Araripe Paes.



AGO 19 1959

PROTÓCOLO N.º 117691

CLASSIF 3

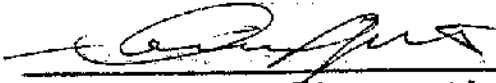
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 673


Senhor Presidente

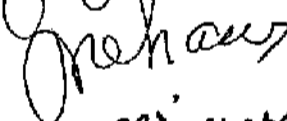
REQUEIRO, na forma regimental, ouvido o plenário, sejam concedidas urgência e preferência, para inclusão na ordem do dia da presente sessão, ao projeto de lei n.º 994, da PM, que dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr. \$ 150.000,00, destinado ao pagamento do auxílio-maternidade aos servidores municipais, nos termos da lei n.º 663, de 19/9/1.958.

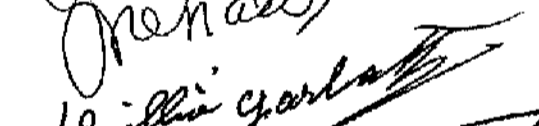
Sala das Sessões, 19/8/1959


Armelindo Fioravanti


Manoel Antigueira


Jayme Schenkel


J. P. Soares


D. Miller


M. S. Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 994

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:


Art. 1º - Fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial no valor de R\$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) destinado a ocorrer ao pagamento do auxílio-maternidade aos servidores municipais, nos termos da lei nº 663, de 19 de setembro de 1958.

Art. 2º - Fica anulada, parcialmente, a verba 241 - 8 85 2 - Material Permanente, do orçamento vigente, na quantia de R\$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da anulação parcial da verba de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove.


Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

27

a g ô s t o

59.

PM.8/59/56:-

7.446:-

Senhor Prefeito

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei n^o 994, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Extraordinária do dia 26 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

A S. Excia. o Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-JP/GMP/-

10
24

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 716, DE 29 DE AGOSTO DE 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26/8/59, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial no valor de R\$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) destinado a ocorrer ao pagamento do auxílio-maternidade aos servidores municipais, nos termos da lei nº 663, de 19 de setembro de 1958.

Art. 2º - Fica anulada, parcialmente, a verba .. 241 - 8 85 2 Material Permanente, do orçamento vigente, na quantidade de R\$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da anulação parcial da verba de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove.

AROLDO MORAES JÚNIOR
Diretor

" O JUNDIAIENSE " Nº 11.281 de 9 de Setembro de 1.959.

P/P: -

**L E I N.º 716, DE 29 DE
AGOSTO DE 1.959**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26-8-59, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) destinado a ocorrer ao pagamento de auxílio-maternidade aos servidores municipais, nos termos da lei n.º 663, de 19 de setembro de 1.958.

Art. 2.º — Fica anulada, parcialmente, a verba 241 — 8 85 2 (Materia) Permanente, do orçamento vigente, na quantia de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da anulação parcial da verba de que trata o artigo anterior.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. Vasco Antônio Venchiarutti
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aroldo Moraes Junior
Diretor

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 29.5.

C. F. O. 8.6

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador

Waldemar Garcia para relatar no prazo regular em 29-5-59 Filho Gyp.

As Srs. Karmen - Amalinda Fioravanti, para relatar

9-6-1959.

A N E X O S

fls. 3.10.

AUTUADO EM 29/5/1959

[Signature]
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO